



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/91

Dispõe sobre concessão de passes livres aos deficientes físicos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos deficientes físicos o Poder Público poderá conceder passe livre.

Art. 2º - Entende-se por deficientes as pessoas com uma ou as duas pernas amputadas, marca passo, cegueira total, falta de braços, ou sejam paraplégicos ou tetrapégicos.

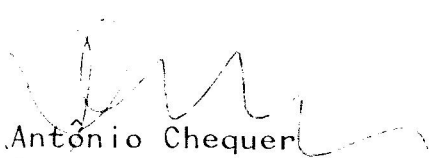
Art. 3º - O fornecimento das identificações será feita pela Secretaria de Ação Social, mediante laudo médico pericial emitido pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A esses deficientes dar-se-á o direito de entrar pela porta dianteira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de junho de 1991.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Paulino Gouveia Netto, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 03/06/91 )